

**PRORROGAR LICENÇA SAÚDE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635609**

PORTARIA Nº 012 DE 08 DE JANEIRO DE 2014 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 26.12.2013, e usando de suas atribuições legais, R E S O L V E: PRORROGAR A LICENÇA SAÚDE do servidor HAROLDO AMORIM CALDAS, matrícula nº 57231397/1, ocupante do cargo de Técnico de Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Engenheiro Sanitarista, lotado nesta Secretaria, por mais 79 (setenta e nove) dias, no período de 06/10/2013 a 23/12/2013, conforme o Laudo da Perícia Médica nº 23685 da SEAD, de acordo com o que prevê o Art.81 da Lei nº 5.810 de 24.01.94. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 08 de janeiro de 2014. SIMONE ANDRÉA LIMA DO NASCIMENTO BAÍA Respondendo pela SECTI

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**AUTORIZAR VIAGEM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635719
PORTARIA Nº038/2014-GAB/SEMA DE 09 DE
JANEIRO DE 2014**

O Diretor de Gestão Administrativo e Financeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Processo nº042/2014 e Memorando nº97699/2014.

R E S O L V E:

Autorizar viagem dos Servidores abaixo relacionados, com objetivo de participarem de vistoria técnica para subsidiar licenciamento ambiental no município de São Felix do Xingu/PA, no período de 13/01 a 17/01/2014.

- 8001270/1 - DELMA BENDELAQUE DOS ANJOS DE SOUZA
- 55589547/3 - WILLIAMS DIAS DE OLIVEIRA
- 57193748/1 - JOSE LUCIANO SANTOS RODRIGUES

* REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

ERRATA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 635836**

ERRATA DA PORTARIA Nº. 2956/2013-GAB/SEMA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, PUBLICADA NO DOE 32536 DE 05/12/2013.

ONDE SE LÊ: A CONTAR DE 21/11/2013.

LEIA-SE: A CONTAR DE 21/11/2013 A 12/01/2014.

ERRATA DA PORTARIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636015**

ERRATA DA PORTARIA Nº026/2014-GAB/SEMA DE 07/01/2014, PUBLICADA NO DOE 32.558 DE 09/01/2014.

ONDE SE LÊ - PORTARIA Nº2805/2013 - GAB/SEMA, PUBLICADA NO DOE Nº32523 DE 18/11/2013.

LEIA-SÊ - PORTARIA Nº 2756/2013 GAB/SEMA DE 08/11/2013, PUBLICADA NO DOE Nº32519 DE 11/11/2013

LICENÇA PRÊMIO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636059****PORTARIA Nº22/2014-DGAF/GAB/SEMA DE 07 DE
JANEIRO DE 2014**

A Diretora de Gestão Administrativa e Financeira em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e o Documento nº 365 /2014;

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora **MARIA REGINA DA SILVA**, matrícula nº 57216170/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, lotada na Unidade Regional de Altamira, no período de 06/03/2014 à 04/04/2014, correspondente ao triênio **2009/2012**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 07 de janeiro de 2014

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

LICENÇA SAÚDE**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636062****PORTARIA Nº 21/2014 - DGAF/GAB/SEMA DE 07 DE
JANEIRO DE 2014**

A Diretora de Gestão Administrativa e Financeira em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e a apresentação do Laudo Médico nº. 148721A/1;

R E S O L V E:

CONCEDER 17 (dezessete) dias de Licença Saúde ao servidor **ALEX DOS SANTOS MARTINS**, matrícula nº. 57175432/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Gerência de Projetos Minerários, no período de 27/11/2013 à 13/12/2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 07 de janeiro de 2014.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

FÉRIAS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636078****PORTARIA Nº031/2014-GAB/SEMA DE 09 DE
JANEIRO DE 2014**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando o DOC 2013/41063 e Mem.nº97333/2013UNRE4/COGER/DIPLAN;

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora abaixo:

NOME	MATRICULA	EXERCÍCIO	PERÍODO
MARIA GORETI STHEL FRANCISQUETO	57215440/1	2012/2013	15/01 a 13/02/2014

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 09 de janeiro de 2014.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**PORTARIA Nº 032/2014-GAB/SEMA DE 09 DE
JANEIRO DE 2014**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício usando das atribuições que lhe são conferidas; e considerando os termos do Memo. nº 97530/2013/GTRAN/COAD/DGAD;

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias interrompidas através da Portaria 3087/2013-GAB/SEMA de 30/12/2013, publicado no DOE 32557 de 08/01/2014 ao servidor abaixo:

NOME	MATRICULA	EXERCÍCIO	PERÍODO
WELLINGTON HANZEER DE AZEVEDO BRAZAO	5898875/1	2012/2013	02 a 16/01/2014

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 09 de janeiro de 2014

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**PORTARIA Nº 036/2014-GAB/SEMA DE 09 DE JANEIRO
DE 2014**

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício usando das atribuições que lhe são conferidas; e considerando os termos do Memo. nº 97927/2014/GEZAN/COAM/DIPLAN;

R E S O L V E:

Conceder 12 (doze) dias de férias interrompidas através da Portaria 1962/2013-GAB/SEMA de 14/08/2013, publicado no DOE 32462 de 20/08/2014 ao servidor abaixo:

NOME	MATRICULA	EXERCÍCIO	PERÍODO
JOSE REINALDO FERREIRA CARVALHO	57175287/1	2011/2012	10 a 21/02/2014

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 09 de janeiro de 2014

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº11 DE 10 DE
JANEIRO DE 2014****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636095**

Estabelece a obrigatoriedade da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, como requisito prévio à prática do manejo florestal sustentável de uso múltiplo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, 20 e 31 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO o art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o art. 38 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.462, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Floresta e demais formações de vegetação no Estado do Pará;

CONSIDERANDO os princípios de prevenção e precaução, devidamente preconizados no art. 225 da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO a importância de criar procedimentos com o escopo de garantir a celeridade na análise dos processos, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, como requisito prévio à prática do manejo florestal sustentável de uso múltiplo.

§ 1º O protocolo, a análise e a emissão da APAT não implica em pagamentos de taxas ou outros emolumentos.

§ 2º Todos os imóveis que compõem o Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devem ser submetidos à APAT.

§ 3º Não será necessária a APAT para a análise e aprovação de PMFS em terras públicas por concessionário, mediante Contrato de Concessão Florestal.

§ 4º A APAT não permite o início das atividades de manejo, não autoriza a exploração florestal e nem se constitui em prova de posse ou propriedade para fins de regularização fundiária, de autorização de desmatamento ou de obtenção de financiamento junto às instituições de crédito públicas ou privadas;

Art. 2º A revisão do PMFS, prevista em normas específicas, dispensa a análise da APAT.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT: ato administrativo pelo qual o órgão competente analisa a viabilidade jurídica, a regularidade ambiental e o georeferenciamento da área, para fins da prática de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, com base na documentação apresentada, no cadastro ambiental rural e em análises de geoprocessamento e imagens de satélite, para comprovar a existência de cobertura florestal e a situação ambiental da área;

II - Cadastro Ambiental Rural - CAR: instrumento de identificação do imóvel localizado em área rural, que desenvolva ou não atividade produtiva, matriculado com número em ordem sequencial, emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA, em seu sítio na rede mundial de computadores; e

III - proponente: pessoa física ou jurídica que requer a APAT à SEMA/PA.

CAPÍTULO II**DO PEDIDO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROTOCOLO**

Art. 4º O pedido para obtenção da APAT deverá ser apresentado pelo proponente na Gerência da Central de Atendimento - GECAT desta SEMA/PA, devendo conter, na forma dos Anexos III e IV, a seguinte documentação:

I - Cadastro Ambiental Rural - CAR, para todas as categorias de proponentes;

II - documentação de identificação do proponente;

III - documentação fundiária do imóvel;

IV - documentação do imóvel, referente à análise geotecnológica;

V - documentação específica, quando se tratar de áreas exploradas sem autorização no passado;

§ 1º O CAR, a ser apresentado, de que trata o inciso I deste artigo, deverá ser feito de forma declaratória pelo produtor rural e responsável técnico, observada as exigências estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º Os PMFS das concessões florestais ficam dispensados da apresentação do CAR.

§ 3º Os instrumentos de titulação provisória somente serão considerados regulares e legítimos, quando expedidos pelo órgão ou entidade fundiária federal ou estadual competente, na forma da legislação agrária e fundiária de regência, comprovado o cumprimento pelo seu detentor das obrigações pactuadas com o ente público concedente ou alienante, e, quando for o caso, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição judiciária correspondente.

§ 4º No caso de incidência da área sob glebas públicas estaduais, a SEMA/PA fará consulta ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA, para que se manifeste quanto aos aspectos fundiários do imóvel, e ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará - IDELOR, para que se manifeste quanto a existência de áreas apontadas no Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF como prioritárias para concessão florestal;

§ 5º Todos os documentos, de que trata o inciso IV deste artigo, deverão estar na Projeção UTM e no Sistema de Referência Geocêntrico da América do Sul - SIRGAS 2000, em conformidade com a Norma Técnica vigente para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

§ 6º Para imóveis com área menor que 250 hectares, será admitido o uso de GPS de navegação, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.620, de 21 de novembro de 2011.

Art. 5º No ato da protocolização, o funcionário da GECAT preencherá o protocolo de documentos, nos termos do Anexo III.

CAPÍTULO III**DA ANÁLISE****SEÇÃO I****DA FORMA DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO**

Art. 6º A SEMA analisará e se manifestará sobre a documentação apresentada quanto à:

I - adequação da identificação pessoal do proponente;

II - comprovação da regularidade do título ou posse do imóvel;

III - inexistência de sobreposições com terras indígenas, unidades de conservação e áreas militares;

IV - comprovação da existência de cobertura florestal e verificação da não ocorrência de áreas com exploração florestal, ambas a partir da análise de imagens de satélite, além da regularidade ambiental do imóvel através do CAR.

Parágrafo único. O não atendimento dos incisos I, II e III deste artigo implicará no indeferimento do pedido da APAT.